

PROJETO DE LEI Nº 74/2000

MENSAGEM Nº: 53/2000

RECEBIDA EM: 26 de junho de 2000

Nº DO PROJETO: 74/2000

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA – destinado ao comércio de produtos médico-hospitalares (este imóvel foi doado para o comércio, contrariando a lei municipal nº 1207/93, que autoriza doação de imóvel apenas para indústria)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de junho de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) votos contra
Votaram contra os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Gilmar Luiz Arcari-PPB e Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB.

Em 10 de julho de 2000 – foi retirado de pauta a pedido do vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, com aprovação dos demais vereadores.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os vereadores Gilmar Luiz Arcari-PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/2000

LEI Nº: 1954 de 21 de agosto de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2355 do dia 24 de agosto de 2000

DIÁRIO DO POVO

IV - EDIÇÃO 2355 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.955

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel à C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Municipal, situada na Rua Timbira, nesta cidade de Pato Branco, com área de 447,12m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e doze centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 18.546, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à empresa à C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC n.º 03.865.028/0001-80.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de comércio de produtos médico-hospitalares, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo n.º 215268, de 12 de junho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, contados da publicação desta lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n.º 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei n.º 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 74/2000

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à C.P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Municipal, situada na Rua Timbira, nesta cidade de Pato Branco, com área de 447,12m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e doze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 18.546, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à empresa C.P. DOS SANTOS & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 03.865.028/0001-80.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

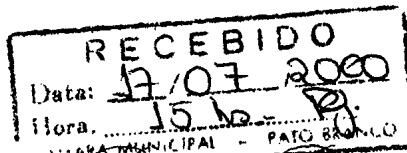
II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de comércio de produtos médico-hospitalares, vedado qualquer outro;

III – início das atividades comerciais propostas no pedido objeto do protocolo nº 215268, de 12 de junho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

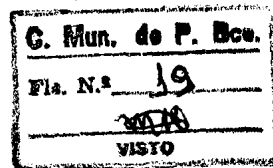
V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º – Revogando as disposições em contrário,, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Senhor

Gilmar Luiz Arcari

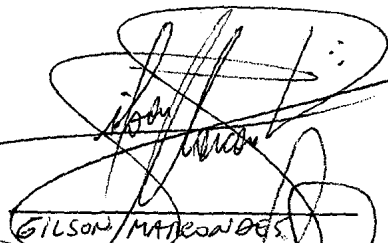
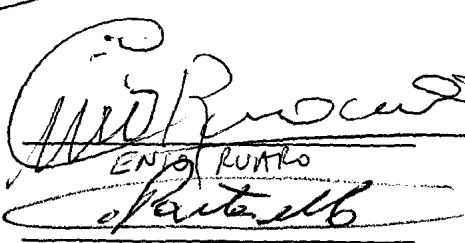
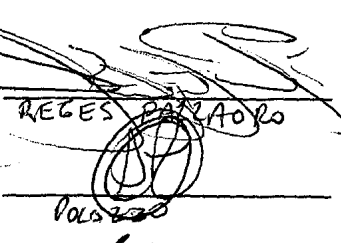
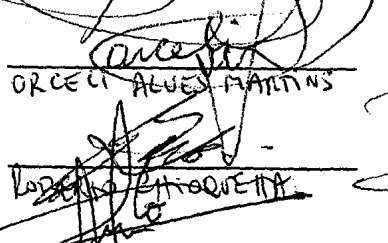
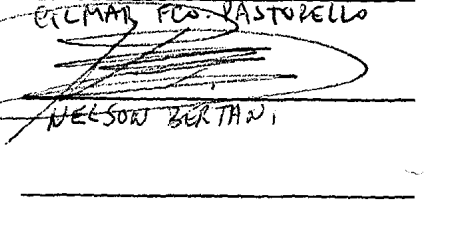
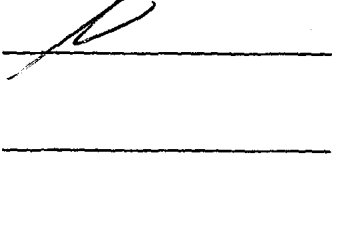
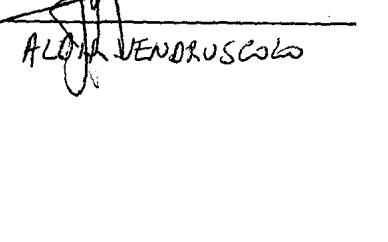
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja convocada sessão extraordinária na próxima terça feira, dia 18 de julho de 2000, às 18 horas, para apreciação do **Projeto de Lei nº 84/2000**, que institui normas para doação de imóveis públicos à entidades comerciais e dá outras providências.

Requeremos, também, que seja incluído na segunda votação a apreciação do **Projeto de Lei nº 74/2000**, que autoriza doação de imóvel à C.P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de julho de 2000.

 GILSON MARCONDES	 ELIO RUATO	 REGES PARRA
 ORCECI ALVES MARTINS	 ECLMAR FCO. PASTORELLO	 VALDO
 LORDEIRO PINHEIRO	 NELSON BERTANI	
 ALON VENDRUSCOLO		



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2000

Pretende, o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 74/2000, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 53/2000, de 21 de junho de 2000, obter autorização legislativa para doar o lote nº 05, quadra nº 772, situado à Rua Timbira, 277, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco à empresa **C. P. DOS SANTOS & Cia. Ltda.**, de propriedade do Senhor Cipriano Pacheco dos Santos, Sócio gerente.

Referida empresa atua na área comercial de produtos médico-hospitalares, como gaze, cadeiras de rodas e móveis hospitalares, e necessita do imóvel acima mencionado para edificar e instalar o estabelecimento comercial, gerando, inicialmente pelo menos cinco empregos diretos.

Analisando a matéria, observamos que a documentação exigida em lei está anexada ao processo, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Membro

Enio Ruaro-PFL

Relator

Nelson Bertani-PSDB

Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT

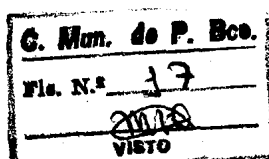
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2000

A C. P. DOS SANTOS & Cia. Ltda., donatária, atua na área comercial de produtos médico-hospitalares, como gaze, cadeiras de rodas e móveis hospitalares, e necessita da doação do lote nº 05, quadra nº 772, situado à Rua Timbira, 277, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco para instalação da empresa, que atuará exclusivamente no ramo de comércio de produtos médico-hospitalares, vedado qualquer outro.

Por este motivo, o Executivo Municipal busca, através do Projeto de Lei em apreço, autorização legislativa para que a doação seja concretizada.

Analisando a matéria, esta Comissão entende ser meritória referida doação, que trata-se do imóvel com 447,12m², avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de junho de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Membro

Agustinho Rossi - Membro

Aldir Vondruscolo - Membro

Gilson Marcondes - Relator

Vilson Dala Costa - Membro

OBS: VOTAR O CONTRÁRIO PARA MELHOR ANÁLISE E LEGALIDADE DO MEMO.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2000

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei em apreço, percebe que o mesmo encontra-se enquadrado dentro dos princípios do desenvolvimento de nosso município.

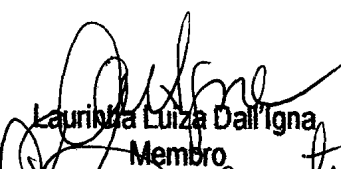
Do ponto de vista financeiro acarretará ao Município um desembolso no valor de R\$ 6.500,00 na forma do imóvel a ser doado a empresa.

Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

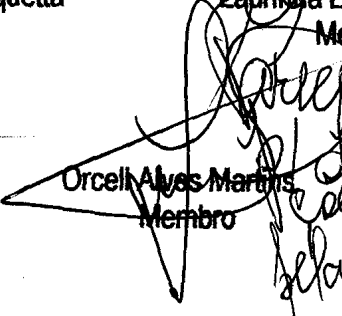
É o Parecer, sob censura.
Pato Branco, em 28 de Junho de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinda Luiza Dall'Igna
Membro


Cilmar Francisco Pastorello
Relator


Orceli Alves Martins
Membro

*Contrários
faltam de informações
para C.F.O.*



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 35
2010
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 074/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder a doação da Reserva Industrial, situada no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 447,12 m², constante da matrícula 18.546, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), à empresa **C.P. DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.865.028/0001-80, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Conforme se verifica da Mensagem anexa, a empresa donatária atua na área comercial de produtos médico-hospitalares, tais como gaze, cadeiras de rodas e móveis hospitalares, não sendo portanto, aplicada no presente caso, os ditames da Lei nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos voltados a implantação de indústrias no Município de Pato Branco.

Diante disso, deverá ser promovido ajuste ao Projeto de Lei em apreço, notadamente quanto as condicionantes da doação, estipuladas em seu artigo 2º, especificamente quanto a norma constante no inciso V, o qual deverá vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, sem direito a indenização, em benefício do doar, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei.”

A proposição está acompanhada dos seguintes documentos, tais como: matrícula imobiliária, laudo de avaliação do imóvel objeto da doação pleiteada, planta parcial do imóvel, contrato social da empresa e solicitação da empresa dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, informando ainda, que inicialmente serão gerados pelo menos cinco empregos diretos.

A matéria encontra-se fundamentada nos diplomas legais, abaixo transcritos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 68 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”

LEI Nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES)

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação;”

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensa a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

Cumprе ressaltar aos nobres edis que o Município não dispõe de legislação específica para fins de incentivo a atividades comerciais, sendo que na eventualidade de ser autorizada a doação nos termos propostos, poderá se abrir enormes precedentes, o que poderá acarretar transtornos, uma vez que o Município não possui suporte (imóveis disponíveis) para arcar com pedidos futuros desta natureza.



Estado do Paraná.

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes se aterem ao que dispõe o artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações), especialmente quanto a análise e comprovação da existência de interesse público plenamente justificado.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de junho de 2.000.

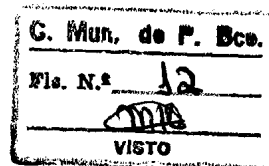
Renato m. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 053/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para efetuar a doação do lote nº 05, quadra 772, situado à Rua Timbira, 277, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, com área de 447,12m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e 12 centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 18.546, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à empresa **C.P. Dos Santos & Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC 03.865.028/0001-80.

A empresa donatária edificará o imóvel acima mencionado, onde será instalado um comércio de produtos médico-hospitalares, tais como gaze, cadeiras de rodas e móveis hospitalares.

Considerando que referida empresa aguarda somente a aprovação da lei de doação para imediatamente iniciar as obras, e devido ao recesso parlamentar que se avizinha rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

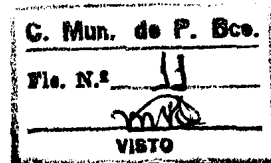
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de junho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 74/2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial, situada no distrito Industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 447,12m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e doze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 18.546, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à empresa à **C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 03.865.028/0001-80.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de comércio de produtos médico-hospitalares, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 215268, de 12 de junho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após e efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bca.
Fla. N.º 10
2018
VISTO

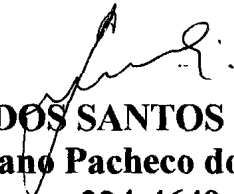
Pato Branco, 23 de maio de 2000.

Senhor Prefeito:

C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA., neste ato representada pelo seu sócio gerente, Senhor CYPRIANO PACHECO DOS SANTOS, residente à Rua Timbira, 227, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, solicita à V. Exª a doação do lote nº 05, quadra nº 772, situado na Rua Timbira, Bairro Menino Deus, com 447,12m², matriculado sob nº 18.546, junto ao CRI- 1º Ofício, para a empresa C.P. DOS SANTOS & CIA. LTDA., de propriedade do signatário e de sua esposa, Senhora SALETE BENATO DOS SANTOS, para que a referida empresa possa edificar, no imóvel acima mencionado, bem como instalar comércio de produtos médico-hospitalares, tais como gaze, cadeira de rodas, móveis hospitalares, etc., gerando, inicialmente, pelo menos cinco empregos diretos.

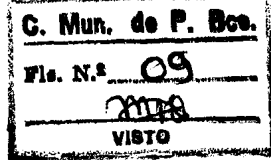
Contando com o deferimento ao nosso pedido, agradecemos antecipadamente as providências que serão tomadas por V. Exª.

Atenciosamente.


C.P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
Cipriano Pacheco dos Santos – Sócio gerente
Fone res.: 224-4649
Fone com.: 225-2430 (Farmácia Salute)

Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 215268



COMERCIO VAREJISTA
DO PARANÁ

**C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CYPRIANO PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Timbira, 227, Bairro Menino Deus, portador da carteira de Identidade Civil RG. Nº 1.730.694-4 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná e CPF sob nº 224.988.939-20 e **SALETE BENATO DOS SANTOS**, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliado em Pato Branco, estado do Paraná a rua Timbira, 227, Bairro Menino Deus, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 4.155.733-8, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do estado do Paraná e CPF sob o nº 606.474.939-34, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelas disposições legais aplicáveis e espécie e pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome comercial de: **C. P. DOS SANTOS. & CIA. LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco estado do Paraná, a Rua Timbira, nº 256, Bairro Menino Deus, CEP = 85502-080, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

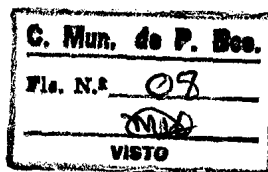
CLAUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social - A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração por conta própria do ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.**

CLAUSULA TERCEIRA: Do prazo de duração - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 15 de junho de 2000.

CLAUSULA QUARTA: Do Capital Social - O Capital Social é de R\$ = 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ = 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a-) **CYPRIANO PACHECO DOS SANTOS** - 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ = 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), integralizados neste ato em moeda corrente do pais.

b-) **SALETE BENATO DOS SANTOS** - 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ = 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), integralizados nesta ato em moeda corrente do pais.



Junta Comercial
do Paraná



C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: Da distribuição do Capital - Em Decorrência do presente contrato Social o Capital Social no valor de R\$ = 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ = 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas.

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
CYPRIANO PACHECO DOS SANTOS	7.500	7.500,00
SALETE BENATO DOS SANTOS	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

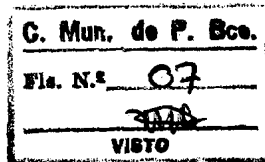
CLAUSULA SEXTA: Declaração de desimpedimentos - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA SÉTIMA: Da responsabilidade - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLAUSULA OITAVA: Das deliberações sociais - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração Contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, consoantes a faculdade deferida pelo Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/1996 que regulamentou a Lei 8.934/94.

CLAUSULA NONA: Da indivisibilidade de quotas - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sob qualquer título, sem o consentimento expresso da sociedade, cabendo a essa o direito de preferencia na sua aquisição, na proporção de quotas possuídas na sociedade.

CLAUSULA DECIMA: Da transferencia de quotas - O sócio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, prazo de pagamento, para esta através dos demais sócios, exercer ou renunciar ao direito de preferencia o que devera fazer dentro de (60) sessenta dias, contados do recebimento da notificação do sócio alienante, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.



DO PARANÁ



**C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da administração - A sociedade será administrada por (01) um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome comercial, que responderá solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica investido na função de Gerente da sociedade dispensado da prestação de caução o sócio **CYPRIANO PACHECO DOS SANTOS**

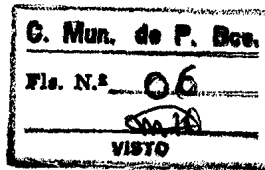
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Da retirada de Pro-Labore: Pelos serviços prestados a sociedade, perceberá o sócio, a título de Pro-Labore uma quantia mensal fixa em comum acordo, respeitando os limites do Imposto de Renda.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Do falecimento dos sócios: O Falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", podendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade os haveres do sócio falecido serão apurados para balanço e pagos em (06) seis prestações mensais vencendo-se a primeira, noventa (90) dias após a apresentação do Alagado Judicial que autoriza a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação Econômica Financeira da sociedade.



MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ



**C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

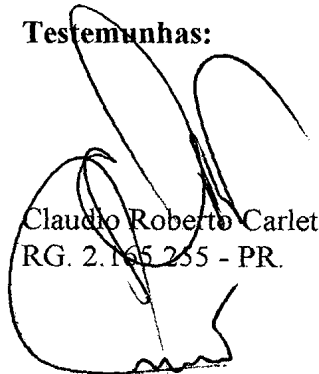
CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os socios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO 1 do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir qualquer duvida que seja suscitada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (03) Três vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seu herdeiros.

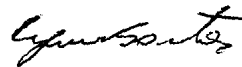
Pato Branco, 08 de junho de 2000.

Testemunhas:

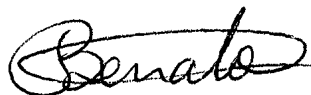


Claudio Roberto Carlet
RG. 2.165.255 - PR.

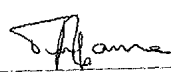
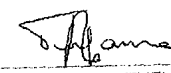
Ivete Miotto Chioqueta
R.G. 1.133.670 - PR

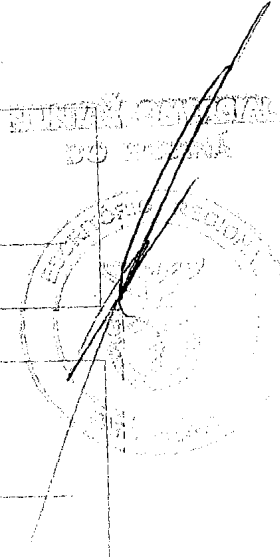


CYPRIANO PACHECO DOS SANTOS



SALETE BENATO DOS SANTOS

	ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2000 SOB O NÚMERO: 41 2 0435481 5		TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/126211-4			
	ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2000 SOB O NÚMERO: 00 1 262122		TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/126212-2			

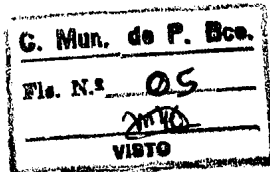




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO



NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.865.028/0001-80

VÁLIDO ATÉ

11/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

C. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA TIMBIRA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

MENINO DEUS

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

NÚMERO

256

CEP

85502-080

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910305-PATO BRANCO

DATA DE EMISSÃO

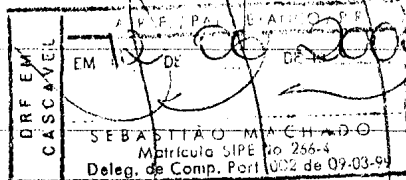
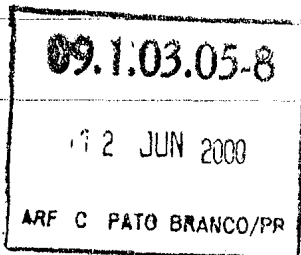
12/06/2000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 18.546

FICHA

001

RUBRICA

G. Mun. de P. Bca.

Fis. N.º 04

VISTO

09 de outubro de 1.985.

IMÓVEL URBANO - Lote nº05(cinco) da quadra nº772(setecentos e setenta e dois)-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Timbira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 447,12m2(QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE METROS E DOZE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Timbira com 14,55m; SUL: com o lote nº6 com 14,55m; LESTE: com o lote nº4 com 30,73m; == OESTE: com a chácara nº43-S com 30,73m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV seção III, item 5.1, de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-13.864 e R.1-13.865 e AV.2-13.864 e AV.2-13.865 do livro nº2, deste, -Ofício.

ADQUIRENTE: JOÃO LORA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº080.827.319-15.

TRANSMITENTE: DANIEL FERREIRA DA FONSECA e sua mulher ZENIRA FERREIRA DA FONSECA, -- CPF sob nº127.924.119-53 e MARIO DA CONCEIÇÃO BAPTISTA e sua mulher dona ZENILDE -- FONSECA BAPTISTA, CPF nº359.993.909-82, brasileiros, cassados, eles do comercio e -- elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 18.546 - 13.03.86 - Transmittente: JOÃO LORA e sua mulher dona BRIGIDA LORA brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº080.827.319-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 447,12m2, sem benfeitorias. Público de 07.03.86 Lº102 fls.198, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 3.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-166/86, da Agência de Rendas de Pato Branco. Distribuição sob nº250/86. Ref. Mat. 18.546 acima. Dou fé. C. Cz\$ --- 193,46.

77 780 781/0001-09

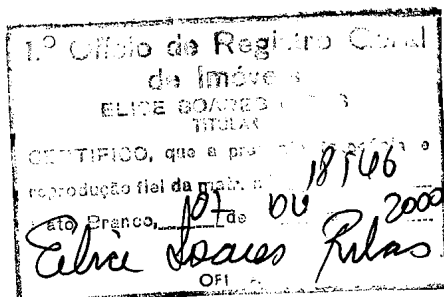
ELICE SOARES RIBAS

L.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85304-350

PATO BRANCO - PR



MATRÍCULA Nº 18.546

SEGUIE NO VERSO



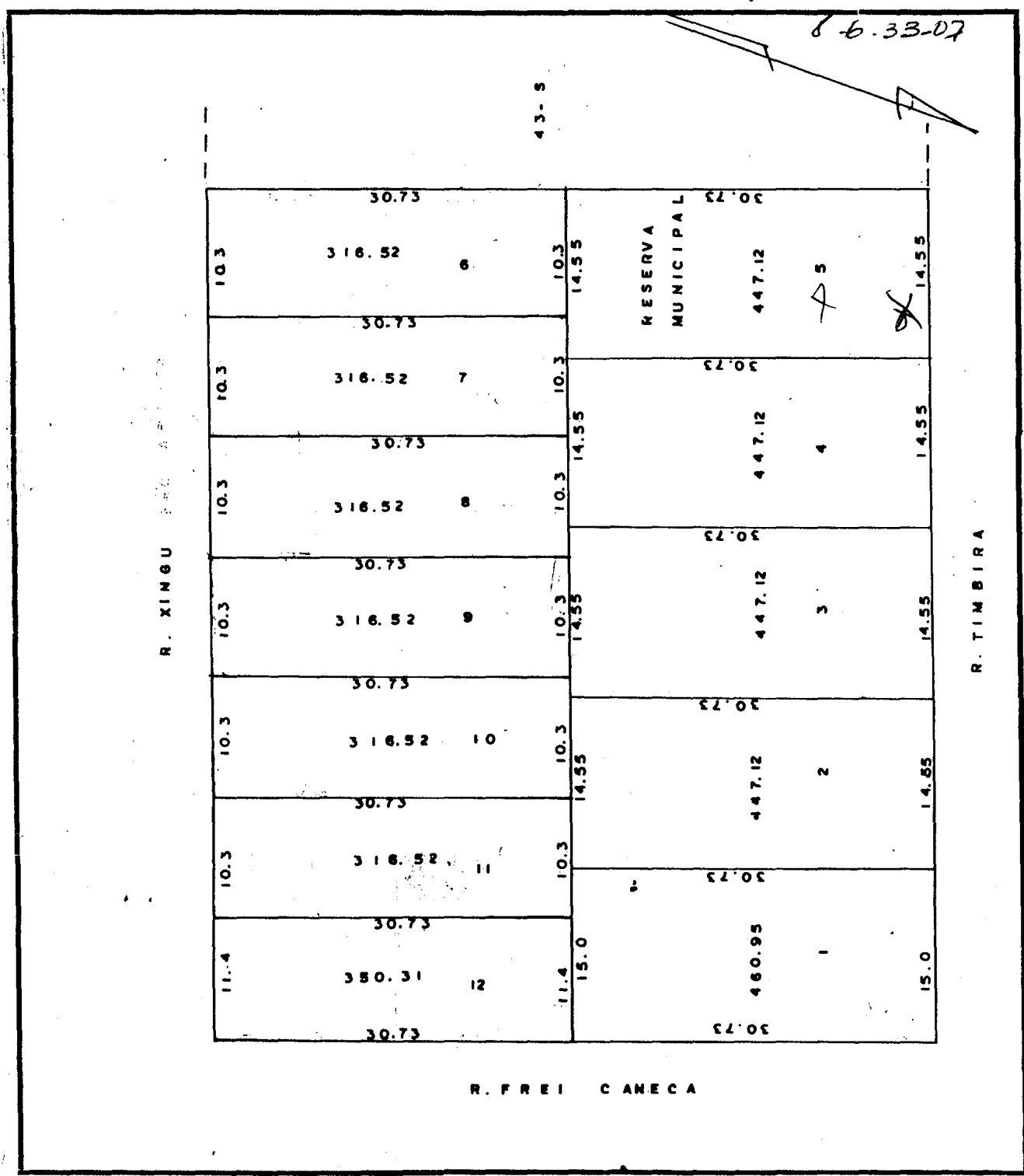
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 772

Z R I

OK

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
1999
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação dos seguinte imóveis:

Imóvel Lote nº 05 da quadra nº 772, constante da Matrícula nº 18.546, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 12 de junho de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO

Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº

Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI

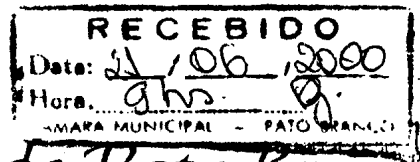
Membro

ADILCIONE COLLI

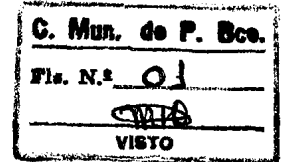
Suplente



Estado do Paraná



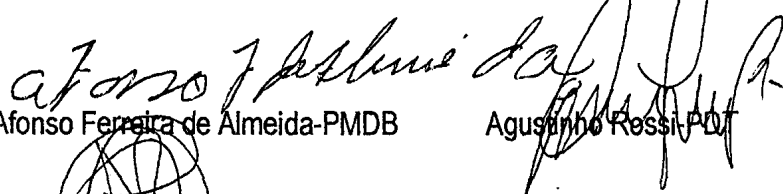
Câmara Municipal de Pato Branco

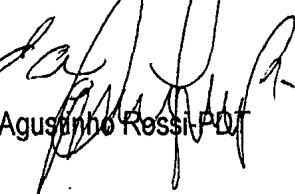


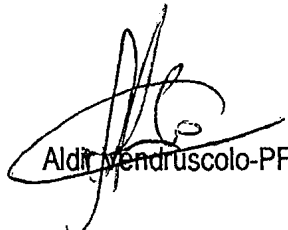
Exmo. Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orceli Alves Martins-PFL, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, **indicando** ao mesmo enviar a esta Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei autorizando doação do lote nº 05, da quadra nº 772, situado na Rua Timbira, Bairro Menino Deus, com 447,12m², matriculado sob nº 18.546, junto ao CRI - 1º Ofício, para a empresa **C.P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.**

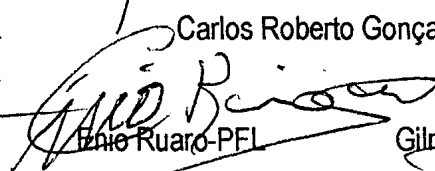
Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de junho de 2000

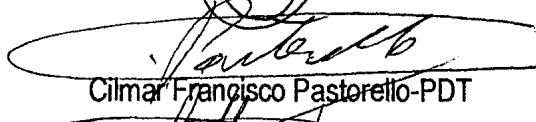

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

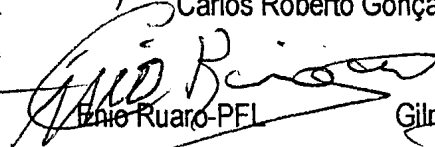

Agostinho Rossi-PDT

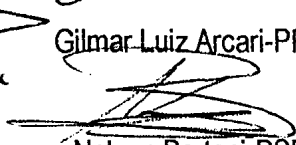

Aldir Vendruscolo-PFL

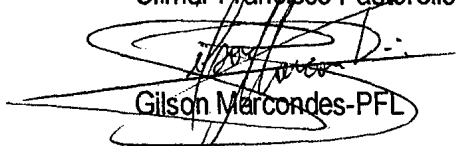

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

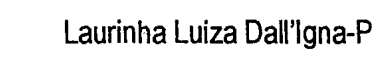

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT


Cilmar Francisco Pastorello-PDT

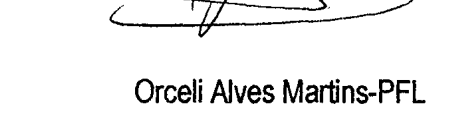

Enio Ruaro-PFL

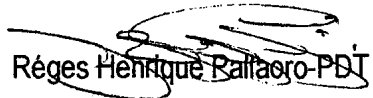

Gilmar Luiz Arcari-PPB

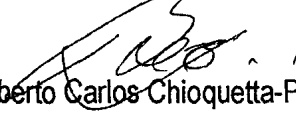

Gilson Marcondes-PFL

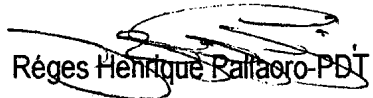

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB


Nelson Bertani-PSDB


Orceli Alves Martins-PFL


Régés Henrique Pallaoro-PDT


Roberto Carlos Chioquetta-PPS


Vilson Dala Costa-PMDB